Política Institucional		
Área Gestora ***Compliance* e Gestão de Riscos**	Código	Versão **02**
Assunto **Política de Rateio e Divisão de Ordens**	Data Criação **12/06/2019**	Data Publicação **12/06/2019**
Abrangência **Limitada à Onze Gestora de Investimentos Ltda.**		

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Histórico

Versão	Atualizada em	Alterações	Responsável:
1	Dezembro/2019	• Criação da Política.	Mariane Akemi Hotta
1	Dezembro/2020	• Revisão geral da Política.	Mariane Akemi Hotta
1	Dezembro/2021	• Revisão geral da Política.	Mariane Akemi Hotta
1	Dezembro/2022	• Revisão geral da Política.	Mariane Akemi Hotta
1	Maio/2023	• Revisão geral da Política.	Mariane Akemi Hotta
2	Janeiro/2024	• Alteração da Diretoria de Compliance.	Antonio F. da Rocha Junior
2	Maio/2025	• Revisão geral da Política.	Antonio F. da Rocha Junior
2	Março/2026	• Revisão geral da Política.	Antonio F. da Rocha Junior

Sumário

1. OBJETIVO 4
2. DEFINIÇÃO 4
3. TRANSMISSÃO 4
4. RATEIO 4
5. PESSOA VINCULADA 5
6. ATUALIZAÇÕES 6

1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política de Rateio de Ordens") tem como objetivo estabelecer a forma de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários da **ONZE GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.** ("Onze"), em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

O controle, observância, tratamento de exceções e cumprimento das normas aqui previstas é de responsabilidade do diretor responsável pelos controles internos da Onze, sr. Antonio F. da Rocha Junior ("Diretor de *Compliance*").

2. DEFINIÇÃO

Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar ("Ordem" ou "Ordens", conforme aplicável). As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

(i) *Ordem a Mercado* – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;

(ii) *Ordem Limitada* – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;

(iii) *Ordem Casada* – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

3. TRANSMISSÃO

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, carta, fac-símile, messengers). As ordens poderão ser gravadas.

4. RATEIO

Quando uma oportunidade de investimento é adequada para dois ou mais fundos de investimentos, a Onze alocará tal oportunidade de investimento de maneira a garantir que os fundos de investimento da mesma estratégia tenham substancialmente o mesmo acesso à qualidade e quantidade de oportunidades de investimentos.

A Onze utiliza a política de "*first come first serve*", ou seja, todas as ordens são unitárias, indicadas individualmente para cada carteira. Não obstante, caso aplicável, para os ativos de liquidez, conforme poderá ser previsto na política de investimento das carteiras geridas pela Onze, pode ocorrer que uma dada Ordem, referente a um determinado ativo de liquidez, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de uma carteira.

Nestes casos, o rateio será executado de acordo com a política de investimentos de cada carteira, e as alocações serão pré definidas e qualquer alteração deve ser aprovada pela área de compliance. As metodologias de rateio e divisão de ordens são:

- Alocação pro-rata pelo Patrimônio Líquido e Riscos – as ordens são distribuídas entre os fundos de investimento proporcionalmente em relação aos seus patrimônios, com preços equivalentes (preço médio), e ajustada pela alocação de risco de cada carteira.

- Alocação pelo Estoque – as ordens são distribuídas entre os fundos de investimento de forma a corrigir diferenças de estoque em um determinado ativo.

- Aplicação e Resgate – as ordens são distribuídas em consequência de alguma aplicação ou resgate ocorrido de forma não sincronizada nos fundos de investimento.

5. PESSOA VINCULADA

As Ordens dadas por Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), serão atendidas posteriormente às Ordens de clientes que não sejam Pessoa Vinculada. Considera-se Pessoa Vinculada, para efeitos desta Política:

(i) Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e *trainees*;

(ii) Sócios ou acionistas pessoas físicas;

(iii) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e

(ii);

(iv) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima e para os quais a Onze preste serviços;

(v) Qualquer outro "veículo" ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Onze ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (i), (ii) e (iii).

6. ATUALIZAÇÕES

Caberá ao Diretor de *Compliance* da Gestora rever e atualizar a presente Política de Rateio de Ordens, periodicamente.